



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Marechal Castelo Branco, nº 979, Centro, inscrito no CGC sob o nº 77.819.605/0001-33, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. NELTON BRUM, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF/MF nº 840.502.099-34, e da Carteira de Identidade RG nº 5.187.371-5 SSP/PR, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 76.030.717/0001-48, estabelecida na Rua Santo Campagnolo, 1200, loja 202, Vila Industrial, Toledo – PR., através de seu Administrador o Sr. HENRIQUE BARRETO, Brasileiro, casado, Administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 67.906.308-8 SSP/SP e CPF/MF nº 043.992.379-45, Residente e domiciliado na Rua Doutor Hélio Fidélis, nº 152, Apto 26, Giardino, São Paulo – SP., neste ato representado por seu procurador legal o Sr. JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.406.041-6 SSP/SPR e CPF/MF nº 857.230.619-68, Residente e domiciliado na Rua Jovino do Rosário, nº 1790, Apto 802, Torre 02, Curitiba – PR., doravante denominada CONTRATADA, pelo presente instrumento particular tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO - O objeto do presente contrato é o LICENCIAMENTO, não exclusivo, dos direitos de Uso de cópia dos SISTEMAS, em módulo objeto, de propriedade da CONTRATADA, relacionados no ANEXO I do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 011/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONCEITUAÇÃO - SISTEMA, conjunto de PROGRAMAS (todas as sequências de instruções em linguagem inteligível por computador, com a finalidade de realizar processo específico e que são gravadas em meio magnético também legível por computador), usado como ferramenta que, agregada ao ambiente de HARDWARE (equipamento), métodos, documentação e procedimentos operacionais é utilizada para realizar um complexo de funções específicas; LICENCIAMENTO é a cessão de direito de uso concedida pela CONTRATADA para a CONTRATANTE para utilização de seus SISTEMAS. Considerar-se-á o início do Licenciamento para fins de vigência e faturamento quando os sistemas estiverem efetivamente disponíveis para utilização pela CONTRATANTE; INSTALAÇÃO procedimento executado pela CONTRATADA nos



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



computadores da CONTRATANTE para disponibilizar acesso ao banco de dados e SISTEMAS; IMPLANTAÇÃO entende-se configurar no SISTEMA parâmetros iniciais como controle de acesso de operadores e liberação de senhas; TREINAMENTO significa orientar o usuário final a usar corretamente o SISTEMA. Não caberá à CONTRATADA o treinamento na operação de equipamentos, sistemas operacionais e utilitários; SUPORTE significa atender ao operador do sistema através de telefone, internet, para solucionar dúvidas de operação, exclusivamente no SISTEMA.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA - A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - REMUNERAÇÃO DO LICENCIAMENTO - A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA parcelas mensais de R\$ 11.610,08 (onze mil e seiscentos e dez reais e oito centavos), totalizando o valor de R\$ 139.321,00 (cento e trinta e nove mil e trezentos e vinte e um reais) anuais referente o licenciamento do Executivo Municipal, e, parcelas mensais de R\$ 2.545,08 (dois mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e oito centavos), totalizando o valor de R\$ 30.541,00 (trinta mil e quinhentos e quarenta e um reais) anuais referente o licenciamento do Legislativo Municipal, perfazendo um total o valor do contrato **R\$ 169.862,00 (cento e sessenta e nove mil e oitocentos e sessenta e dois reais)**. O(s) pagamento(s) serão realizados mensalmente, entre os dias 10 (dez) a 30 (trinta), subsequente ao da prestação dos serviços. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotações:

Exercício da despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte do recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	300	02.002.04.121.0002.2014	0	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
2022	650	03.002.04.122.0002.2022	0	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
2022	740	04.001.04.123.0003.2023	0	3.3.90.40.00.00	Do Exercício
2022	840	04.002.04.123.0003.2024	0	3.3.90.40.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO PRIMEIRO - REAJUSTE/PRORROGAÇÃO: Para cada doze meses de vigência do presente contrato, o valor das parcelas mensais poderá ser reajustado tendo como base no IGP- M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado nos últimos doze meses, ficando sob a responsabilidade da Contratada tal solicitação.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



PARÁGRAFO SEGUNDO: REAJUSTE/PRORROGAÇÃO: No caso de inadimplemento, o valor a ser pago será corrigido monetariamente com base no IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou o índice que o vier substituir.

CLÁUSULA QUINTA – INADIMPLÊNCIA - Em caso de inadimplência nos pagamentos das parcelas mensais do LICENCIAMENTO superior a 30 (trinta) dias o contrato poderá ser suspenso temporariamente até a regularização das pendências, sem prejuízo à continuidade deste LICENCIAMENTO.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO - Caso uma das partes infrinja alguma das condições previstas neste LICENCIAMENTO, o mesmo poderá ser rescindido pela parte prejudicada, ficando a parte infratora obrigada a pagar uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do saldo não executado neste CONTRATO, desde que nunca inferior a uma mensalidade, além do cumprimento das demais condições. No ato da efetivação da rescisão, quando a parte infratora deverá receber comunicado informando quais condições não foram obedecidas, deverá ser restituída à CONTRATADA as cópias dos SISTEMAS em poder da CONTRATANTE, e terá a parte infratora 10 (dez) dias para efetuar o pagamento da multa acima estipulada. Quando a parte infratora for a CONTRATANTE além da multa deverão ser quitadas as parcelas que estejam em atraso. O presente LICENCIAMENTO poderá ainda ser rescindido mesmo quando não ocorrer e infração contratual, mediante comunicação expressa com antecedência de 60 (sessenta) dias, ficando obrigada a parte que solicitou a rescisão a indenizar a outra parte com a multa estipulada nesta cláusula. Decorridos os 60 (sessenta) dias do pedido da rescisão, as cópias dos SISTEMAS em poder da CONTRATANTE deverão ser restituídas à CONTRATADA, independentemente de quem tenha pedido a rescisão. Incidirá a multa cumulativa, calculada conforme esta cláusula, pela permanência em poder da CONTRATANTE das cópias dos SISTEMAS, além da vigência ou do prazo aqui estabelecido no caso de rescisão antecipada do avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA - Os SISTEMAS contratados serão entregues em conformidade com os prazos previstos no Edital imediatamente após a celebração do presente LICENCIAMENTO, atendendo às exigências de normas Leis e Regulamentos vigentes no momento de sua implantação. A sua instalação no equipamento da CONTRATANTE deverá ser executada pela própria CONTRATADA.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



PARÁGRAFO PRIMEIRO: As melhorias e novas funções introduzidas nos SISTEMAS originalmente licenciados são distribuídas toda vez que a CONTRATADA as concluir, visando dotar a CONTRATANTE sempre com a última versão dos SISTEMAS, sem ônus para a CONTRATANTE. Cabe à CONTRATANTE adotar essa versão no prazo de 10 (dez) dias após a liberação no site da CONTRATADA. Após este prazo a CONTRATADA não mais estará obrigada a fornecer suporte à versão antiga. A CONTRATADA assegura a perfeita compatibilidade dos seus produtos com a plataforma em conformidade com a Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: GARANTIA DE ATUALIZAÇÃO LEGAL: As modificações de cunho legal, fiscal ou tributário, impostas pelos órgãos federais, serão introduzidas nos SISTEMAS, durante a vigência do LICENCIAMENTO. A interpretação legal das normas editadas e sua implementação nos SISTEMAS, será efetuada com base nas publicações especializadas sobre cada matéria, em veículos de comunicação de domínio público. Interpretações divergentes por parte da CONTRATANTE, quando implementadas, serão objeto de negociação. Caso não haja tempo hábil para desenvolver as modificações legais entre a divulgação e o início da vigência das mesmas, a CONTRATADA procurará indicar soluções alternativas para atender as determinações legais, até a atualização dos SISTEMAS.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Modificações na Legislação ou Regulamentação Municipal serão introduzidas por solicitação da CONTRATANTE e serão implementadas após aprovação de cronograma e orçamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Modificações na Legislação ou Regulamentação Estadual poderão gerar acréscimo no valor contratado a fim de manter o equilíbrio financeiro do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATADA não será responsável por reclamações de terceiros, perda de dados, informações ou produtividade, custos com paralisações ou prejuízos de qualquer espécie, resultantes de informações e/ou valores incorretos, fornecidos pelo Usuário aos SISTEMAS licenciados, assim como, pelo cumprimento dos requisitos e prazos, exigidos pela legislação vigente, no que se refere ao processamento propriamente dito e a entrega de documentos. A CONTRATANTE é a única responsável pela conferência dos resultados obtidos na utilização dos programas. Quando verificar erro nos



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



resultados obtidos a CONTRATANTE deverá informar à CONTRATADA em tempo hábil para que esta possa corrigir o problema que for gerado por erro nos programas.

CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE é a responsável pela digitação das informações necessárias para atingiros objetivos dos SISTEMAS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE será responsável pela manutenção e total segurança do banco de dados e arquivos dos sistemas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE deverá manter pessoal habilitado para operação dos SISTEMAS, bem como realizar atualizações e cópia de backups do banco e arquivo de dados, conforme orientações da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Cabe à CONTRATANTE o fornecimento do Sistema Operacional e outros utilitários necessários ao funcionamento dos computadores para que os Sistemas possam ser executados, em conformidade com a Licitação. Estes programas devem corresponder a versões oficiais e atualizadas.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATANTE obriga-se a manter a CONTRATADA informada quanto às pessoas autorizadas e receber suporte ou senha dos SISTEMAS contratados, bem como indicar quem são as pessoas que deverão realizar as atualizações e backups. Sempre que houver substituições estas devem ser informadas à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS DE PROPRIEDADE - O presente contrato é apenas de LICENCIAMENTO de uso de Sistemas, permanecendo a propriedade dos mesmos à CONTRATADA. A CONTRATANTE será plenamente responsável pelo necessário resguardo dos direitos da CONTRATADA sobre cada SISTEMA, cujo uso lhe é concedido. A CONTRATANTE não poderá ceder a terceiros, em todo ou em parte, qualquer SISTEMA e/ou documentação fornecidos pela CONTRATADA, comprometendo-se por seus funcionários ou prepostos a manter sob sua guarda cada cópia e documentação recebida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de descumprimento de qualquer das disposições aqui expressas, a CONTRATANTE, será responsável pelas perdas e danos ocasionados a CONTRATADA, por cópia direta ou indiretamente divulgada.



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE poderá fazer um BACKUP (cópia de segurança) dos SISTEMAS, para a sua segurança e guarda contra acidentes, sendo expressamente vedada a cópia para fins de cessão, sublocação, empréstimo ou venda.

CLÁUSULA DÉCIMA – SUPORTE TÉCNICO - A CONTRATADA disponibilizará endereço eletrônico e/ou telefone para registro das solicitações de suporte operacional. Após o registro da solicitação a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento ou diagnóstico no prazo máximo de 48 horas. Quando o registro for efetuado fora do expediente da CONTRATADA, o prazo iniciará no próximo dia, ocorrendo o registro em feriados ou finais de semana será considerado o próximo dia útil.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE disponibilizará à CONTRATADA acesso remoto ao servidor de banco de dados e aplicativos para possibilitar o suporte operacional remoto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por suporte operacional entende-se auxílio na instalação e atualização deversão, auxílio nas rotinas de backup, auxílio na operação do sistema.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços de correção de defeitos ou falhas nos bancos de dados, recuperação de dados em backups devidos a erros operacionais do próprio CONTRATANTE, consultas referentes ao trabalho cotidiano dos operadores que deveriam ser do conhecimento tácito destes; alterações ou novas funcionalidades que não previstas na Licitação; digitação de qualquer natureza; inserção, correção ou eliminação de informações nos bancos de dados do sistema; consultas inerentes ao Sistema Operacional, utilitários ou produtos não pertencentes à CONTRATADA poderão ser faturados para pagamento único contra apresentação da fatura. A unidade de medida deste serviço é a hora, sendo seu valor estipulado na cláusula de remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESSARCIMENTO DE DESPESAS - Quando solicitado pela CONTRATANTE a visita da CONTRATADA, após o justo agendamento, sem prejuízo do pagamento das horas técnicas, serão de responsabilidade da Prefeitura as despesas de Estadia e Alimentação em estabelecimentos no município para técnicos da CONTRATADA, durante o período da prestação dos serviços. A CONTRATADA indicará os locais de



estadia e alimentação, bem como o limite de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TOLERÂNCIA - A tolerância e/ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal, não implica em novação ou alteração contratual, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NULIDADE - A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

I) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

II) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

III) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

V) Prática obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO - A CONTRATADA pode SUBCONTRATAR parcialmente os módulos licitados, desde que haja concordância da CONTRATANTE e o cumprimento das obrigações descritas na Cláusula Sétima, as melhores práticas de mercado e atendimento.

PARÁGRAFO ÚNICO: A SUBCONTRATAÇÃO não reduz ou elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste contrato, nem importa estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o SUBCONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO - Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento de Ata Registro de Preços o Edital de Licitação - Modalidade Tomada de Preços nº 011/2022, e a proposta final e adjudicada da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar,



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
CNPJ: 77.819.605/0001-33



durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO - As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Santa Helena – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ata, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

São José das Palmeiras, 03 de Fevereiro de 2023.

NELTON
BRUM:84050209
934
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS
(Nelton Brum)
Licenciada

Assinado de forma digital
por NELTON
BRUM:84050209934
Dados: 2023.02.08 08:00:10
-03'00'



EQUIPLANO SISTEMAS LTDA
(João Luiz de Macedo Junior/Procurador Legal)
Licenciadora

Testemunhas:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CURITIBA



Serviço Distrital do Bacacheri
ELISANGELA DIAS FLORENCIO DE OLIVEIRA
TABELIÃ E OFICIAL DESIGNADA

AVENIDA PARANÁ, 1330 - TELEFONE: (41) 3071-7000



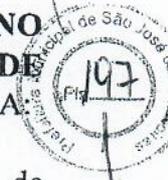
LIVRO Nº 0713-P

FOLHAS: Nº 071

SERVIÇO DISTRITAL DO BACACHERI

Elisangela Dias Florencio de Oliveira
Tabeliã e Oficial Designada
Av. Paraná, 1330 - Fone/Fax: 3071-7000
CEP 80035-130 - Curitiba - Paraná

PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA - A FAVOR DE: JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR, COMO ABAIXO SE DECLARA:



69c3-1c4e-36b2-234a
9ec9-7e9f-4214-e743



SAIBAM, quantos este público instrumento de procuração virem que aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois (26/12/2022), neste Distrito do Bacacheri, Município e Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente Autorizada, compareceu como Outorgante: - **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede e foro, à Rua Santo Campagnolo, nº 1200, sala 202, Vila Industrial, na cidade de Toledo, Estado do Paraná - CEP 85.905-030, inscrita no CNPJ. sob o número 76.030.717/0001-48, e filial à Rua Ernesto Piazzetta, nº 194, Loja 02, Condomínio Paraná, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná - CEP 82.510-350, inscrita no C.N.P.J. sob o número 76.030.717/0002-29; neste ato devidamente representada por seu sócio administrador: - **HENRIQUE BARRETO**, brasileiro, que declara ser casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 7831718-SESP/PR, e inscrito no CPF/MF sob n.º 043.992.379-45, residente e domiciliado à Rua Doutor Hélio Fidélis, nº 152, apartamento 26, Giardino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ora de passagem por esta Capital; nos termos da sua 29ª (Vigésima Nona) alteração do contrato social consolidada devidamente arquivados na JUCEPAR (Junta Comercial do Paraná) sob nº. 20228669138, em data de 21/12/2022. Dados estes retificados através da certidão simplificada apresentada, emitida em 22/12/2022; que de cujos documentos que me foram apresentados, ficam cópias arquivadas neste Serviço Notarial. A presente, identificada como a própria, por mim, Escrevente da Tabeliã que esta subscreve, á vista dos documentos que me foram apresentados e de plena capacidade jurídica reconheço, do que dou fé. Então, pela outorgante, na forma que vem representada, me foi dito que, por este público instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador: - **JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade nº 5.406.041-6/SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 857.230.619-68, residente e domiciliado à Rua Jovino do Rosário, nº 1790, apartamento 802, torre 02, nesta Capital; ao qual confere poderes amplos, gerais e ilimitados para o fim especial de assinar propostas, orçamentos, cotações, contratos e aditivos contratuais, promover a participação da outorgante em licitações públicas, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, e praticar enfim, todos os demais atos necessários ao cabal e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer a outrem, com ou sem reserva de poderes, do que tudo, a Outorgante dará por bom, firme e valioso. Redigida e lavrada sob minuta apresentada, que por seu teor o outorgante se responsabiliza, ciente de que qualquer reclamação posterior no tocante ao conteúdo desta será considerada improcedente. A Outorgante, na forma em que vem representada, declara, sob as penas da Lei, assumir a decorrente responsabilidade civil e criminal pelas declarações e informações prestadas, inclusive pela veracidade dos documentos apresentados, ciente das sanções previstas no Código Penal, pela leitura do Artigo. 299. "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é

SANTONIO BACACHERI
AUTENTICADO
A presente cópia é reprodução fiel desta face do documento apresentado neste cartório. Dou fé.
27 DEZ 2022

Certifico que o selo de autenticidade de atos foi afixado na última folha do documento.

Handwritten signatures and initials



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CURITIBA



Serviço Distrital do Bacacheri

ELISANGELA DIAS FLORENCIO DE OLIVEIRA
TABELIÃ E OFICIAL DESIGNADA

AVENIDA PARANÁ, 1330 - TELEFONE: (41) 3071-7000



LIVRO Nº 0713-P

FOLHAS: Nº 072

59c3-104c-16b2-234a
9ec3-7e9f-4214-e743



particular", de modo a isentar este Serviço Notarial por qualquer responsabilidade nesse sentido. A Outorgante, na forma em que vem representada, declara, sob as penas da Lei, assumir a decorrente responsabilidade civil e criminal pelas declarações e informações prestadas, inclusive pela veracidade dos documentos apresentados, ciente das sanções previstas no Código Penal, pela leitura do **Artigo. 299**, "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular", de modo a isentar este Serviço Notarial por qualquer responsabilidade nesse sentido. **O presente instrumento foi redigido e lavrado conforme pedido verbal feito pela ora Outorgante, que por cujo teor se responsabilizam, cientes de que qualquer reclamação posterior no tocante ao conteúdo desta será desde agora considerada improcedente, de modo que isenta este Serviço Notarial e respectivo Agente Delegado por qualquer responsabilidade neste sentido.** E, de como assim o disseram, do que dou fé, lhes lavrei este público instrumento por me ser pedido e distribuído, que depois de lido e achado em tudo conforme, aceitam, outorgam e assinam a tudo presentes, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias a este ato, conforme preceitua o (Provimento nº 300/2021) do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça, deste Estado. Recolhida a taxa no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) devido ao Fundo de Reequipamento do Poder Judiciário - Funrejus - conforme preceitua a Lei nº 18.415/2014, de 29/12/2014. Procuração devidamente Protocolada sob nº **04411/2022** na data **26/12/2022** Eu, **ELZITA APARECIDA VELOZO, AUXILIAR**, a digitei. Eu, **ELISANGELA DIAS FLORENCIO DE OLIVEIRA**, Tabeliã a subscrevi. (a.a.) **HENRIQUE BARRETO //NADA MAIS//** Traslada em seguida. Está conforme ao seu original ao qual me reporto e dou fé. Eu, _____ **ELZITA APARECIDA VELOZO, AUXILIAR**, a digitei. Eu _____ **TABELIÃ DESIGNADA**, a conferi e assino em público e raso. (Custas VRC: 424,62 - R\$ 103,30 FUNDEP- R\$ 5,16).

Curitiba, 26 de dezembro de 2022.

Em Testº _____ da verdade.

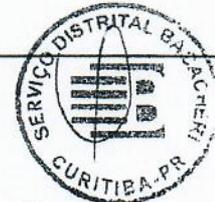
Debora Maria Condeiro Ilario Gomes da Silva
Escrevente Juramentada

SERVIÇO DISTRIAL DO BACACHERI
Elisangela Dias Florencio de Oliveira
Tabeliã e Oficial Designada
Av. Paraná, 1330 - Fone/Fax: 3071-7000
CEP 80035-130 - Curitiba - Paraná

FUNARPEN – SELO DIGITAL Nº F411X.pyqtX.hV9p9-9cceh.J4s8s

Valide esse selo em

selo digital do Bacacheri



Vanessa de Almeida Furman
Escrevente Juramentada

gpe
glo

372

109

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 5.406.041-6

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5.406.041-6 DATA DE EXPEDIÇÃO: 08/12/2011

NOME: JOÃO LUIZ DE MACEDO JUNIOR

FILIAÇÃO: JOÃO LUIZ DE MACEDO
ELVIRA DE MACEDO

NATURALIDADE: CURITIBA/PR DATA DE NASCIMENTO: 18/12/1972

DOC. ORIGEM: COMARCA=CURITIBA/PR, BARREIRINHA
C.CAS=12123, LIVRO=34B, FOLHA=23

PIS/PASEP: 123.09470.09-2

CPF: 857.230.619-68

CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Lei: 13.228 de 12/09/2011

A presente cópia e reprodução
desta fase do documento apr.
está correta e verdadeira. Dou fé.

27/10/2012

Tribunal de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

FUG71830

Vanessa de Almeida Furman
Escrevente Juramentada

gme
10



Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

CNPJ 77.819.605/0001-33



EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022.

OBJETO: LICENCIAMENTO, não exclusivo, dos direitos de Uso de cópia dos SISTEMAS, em módulo objeto, de propriedade da CONTRATADA, relacionados no ANEXO I do EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS nº 011/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS.

CONTRATADO: EQUIPLANO SISTEMAS LTDA

VALOR: A CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA parcelas mensais de R\$ 11.610,08 (onze mil e seiscentos e dez reais e oito centavos), totalizando o valor de R\$ 139.321,00 (cento e trinta e nove mil e trezentos e vinte e um reais) anuais referente o licenciamento do Executivo Municipal, e, parcelas mensais de R\$ 2.545,08 (dois mil e quinhentos e quarenta e cinco reais e oito centavos), totalizando o valor de R\$ 30.541,00 (trinta mil e quinhentos e quarenta e um reais) anuais referente o licenciamento do Legislativo Municipal, perfazendo um total o valor do contrato R\$ 169.862,00 (cento e sessenta e nove mil e oitocentos e sessenta e dois reais).

VIGÊNCIA: vigência do presente contrato será de 03/02/2023 a 03/02/2024, podendo ser prorrogado por igual período.

São José das Palmeiras, em 08 de Fevereiro de 2023.


NELTON BRUM
Prefeito Municipal

17 - 04

SÃO JOSÉ DAS PALMEIRAS

1985